



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 092/2017 - Pregão n° 051/2017

TERMO DE CONTRATO N° 23/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu, o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 092/2017 – Modalidade Pregão Presencial / Registro de Preços N.º 051/2017 e de outro Hidrosaneamento LTDA – EPP.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu/MG, o **Fundo Municipal de Saúde de Itanhandu**, inscrito no CNPJ sob o n° 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, n° 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Francisca Aparecida da Costa, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG n° M-4.826.988 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n° 494.023.406-10, residente e domiciliada na Rua Henrique Beltrão, N° 182 no Bairro João Paulo II em Itanhandu e o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o n° 14.794.823/0001-40, com sede na Rua Manoel Carneiro, n° 534, Bairro Nossa Senhora de Fátima em Itanhandu, representado pelo Secretário Municipal Sr. Carlos Gonçalves da Fonseca, brasileiro, portador do CPF n° 434.344.606-91 e do RG M-3.160.378 – SSP/MG, residente na Rua Dr. Arlindo Luz, n° 33, centro de Itanhandu, e, de outro lado, a empresa **Hidrosaneamento LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.958.760/0001-20, localizada na Av. Nicolau Torelli, n° 114, Alvorada, Tambau/SP, CEP 13.710-000, representada pela Sra. Flávia Aparecida Macedo Caetano Roberto, brasileira, casada, sócia-gerente, portadora da cédula de identidade RG n° 24.860-359-0, inscrita no CPF/MF sob o n° 213.626.958-58, residente e domiciliada à Rua Ceará, n° 627, Centro, Tambau/S, CEP 13.710-000 doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 092/2017 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2017** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n.º. 092/2017: **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 051/2017, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

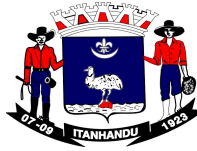
CLÁUSULA SEGUNDA:- Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UNID	QTDD	DESCRIÇÃO	MARCA	\$ UNIT	\$ TOTAL
7	UN	10	ADAPTADOR CURTO 100 MM X 4" NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 19,50	R\$ 195,00
8	UN	300	ADAPTADOR CURTO 20 MM X 1/2" NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 0,23	R\$ 69,00
10	UN	50	ADAPTADOR CURTO 32 MM X 1" NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 0,70	R\$ 35,00
11	UN	33	ADAPTADOR CURTO 50 MM X 1.1/2" NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 1,45	R\$ 47,85
13	UN	8	ADAPTADOR CURTO 75 MM X 2.1/2" NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 7,60	R\$ 60,80
14	UN	8	ADAPTADOR CURTO 85 MM X 3" NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 11,50	R\$ 92,00
21	UN	50	ADAPTADOR P/ CAIXA D'ÁGUA 25 MM NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 4,70	R\$ 235,00
22	UN	30	ADAPTADOR P/ CAIXA D'ÁGUA 32 MM NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 8,70	R\$ 261,00
23	UN	30	ADAPTADOR P/ CAIXA D'ÁGUA 50 MM NBR 5648	CORRPLASTIK	R\$ 9,49	R\$ 284,70
27	UN	40	ANEL 60MM P/ TUBO PVC	ANABOR	R\$ 0,64	R\$ 25,60
29	UN	20	ANEL 85MM P/ TUBO PVC	ANABOR	R\$ 1,09	R\$ 21,80
32	UN	60	BUCHA DE REDUCAO 32 MM P/ 25 MM NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 0,39	R\$ 23,40
35	UN	80	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDA 25 MM X 20 MM NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 0,16	R\$ 12,80
37	UN	100	CAPS ROSCÁVEL 1/2" NBR 5648	AMANCO	R\$ 0,54	R\$ 54,00
38	UN	50	CAPS ROSCÁVEL 3/4" NBR 5648	AMANCO	R\$ 0,64	R\$ 32,00
39	UN	30	CAPS SOLDÁVEL 20 MM NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 0,30	R\$ 9,00
40	UN	30	CAPS SOLDÁVEL 25 MM NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 0,40	R\$ 12,00
41	UN	30	CAPS SOLDÁVEL 32 MM NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 0,70	R\$ 21,00
43	UN	30	CAPS SOLDÁVEL 60 MM NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 3,34	R\$ 100,20
53	UN	50	COLAR DE TOMADA D'ÁGUA DE FERRO FUNDIDO 125 X 3/4"	FUNCY	R\$ 19,49	R\$ 974,50
54	UN	50	COLAR DE TOMADA D'ÁGUA DE FERRO FUNDIDO 125X 1/2"	FUNCY	R\$ 19,49	R\$ 974,50
55	UN	50	COLAR DE TOMADA D'ÁGUA DE FERRO FUNDIDO 150 X 1/2"	FUNCY	R\$ 22,49	R\$ 1.124,50
56	UN	50	COLAR DE TOMADA D'ÁGUA DE FERRO FUNDIDO 150 X 3/4"	FUNCY	R\$ 22,49	R\$ 1.124,50
57	UN	20	COLAR DE TOMADA D'AGUA DEFOFO FERRO FUNDIDO 110MM X 1"	FUNCY	R\$ 17,05	R\$ 341,00
58	UN	20	COLAR DE TOMADA D'AGUA DEFOFO FERRO FUNDIDO 125MM X 1"	FUNCY	R\$ 20,65	R\$ 413,00
59	UN	20	COLAR DE TOMADA D'AGUA DEFOFO FERRO FUNDIDO 150MM X 1"	FUNCY	R\$ 24,50	R\$ 490,00
60	UN	20	COLAR DE TOMADA D'AGUA DEFOFO FERRO FUNDIDO 60MM X 3/4"	FUNCY	R\$ 9,50	R\$ 190,00
64	UN	50	COLAR DE TOMADA D'AGUA PVC 75MM X 3/4"	IPAL	R\$ 5,79	R\$ 289,50
65	UN	50	COLAR DE TOMADA D'AGUA PVC 85MM X 3/4"	IPAL	R\$ 5,79	R\$ 289,50
66	UN	30	COLAR DE TOMADA DE AGUA 75 MM PVC X 1/2"	IPAL	R\$ 5,79	R\$ 173,70
67	UN	30	COLAR DE TOMADA DE AGUA 85 MM PVC X 1/2"	IPAL	R\$ 5,79	R\$ 173,70
76	UN	150	CURVA LONGA 20 MM SOLDA NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 0,90	R\$ 135,00
77	UN	144	CURVA LONGA 25 MM SOLDA NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 1,30	R\$ 187,20
79	UN	80	CURVA LONGA 32 MM SOLDA NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 2,50	R\$ 200,00
81	UN	30	CURVA LONGA 50 MM SOLDA NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 6,00	R\$ 180,00
82	UN	40	CURVA LONGA 60 MM SOLDA NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 13,80	R\$ 552,00
92	UN	200	JOELHO 45° - 20 MM SOLDA NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 0,40	R\$ 80,00
93	UN	50	JOELHO 45° - 25 MM SOLDA NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 0,59	R\$ 29,50
94	UN	30	JOELHO 45° - 32 MM SOLDA NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 1,60	R\$ 48,00
95	UN	20	JOELHO 45° - 50 MM SOLDA NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 2,90	R\$ 58,00
96	UN	20	JOELHO 45° - 60 MM SOLDA NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 9,90	R\$ 198,00
98	UN	50	JOELHO 45° ESGOTO - 40 MM NBR 5688	CORR PLASTIK	R\$ 0,84	R\$ 42,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

100	UN	13	JOELHO 45º ESGOTO - 150 MM NBR 5688	CORR PLASTIK	R\$ 20,99	R\$ 272,87
104	UN	250	JOELHO 90º - 20 MM SOLDA NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 0,19	R\$ 47,50
105	UN	150	JOELHO 90º - 25 MM SOLDA NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 0,24	R\$ 36,00
106	UN	50	JOELHO 90º - 32 MM SOLDA NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 0,99	R\$ 49,50
108	UN	10	JOELHO 90º - 60 MM SOLDA NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 8,69	R\$ 86,90
110	UN	50	JOELHO 90º - ROSCÁVEL 3/4" NBR 5648	AMANCO	R\$ 0,79	R\$ 39,50
112	UN	76	JOELHO 90º ESGOTO - 100 MM NBR 5688	CORR PLASTIK	R\$ 2,59	R\$ 196,84
113	UN	50	JOELHO 90º ESGOTO - 40 MM NBR 5688	CORR PLASTIK	R\$ 0,49	R\$ 24,50
114	UN	50	JOELHO 90º ESGOTO - 50 MM NBR 5688	CORR PLASTIK	R\$ 0,94	R\$ 47,00
116	UN	10	JOELHO 90º ESGOTO - 6" NBR 5688	CORR PLASTIK	R\$ 19,60	R\$ 196,00
117	UN	15	JOELHO 90º ESGOTO - 75 MM NBR 5688	CORR PLASTIK	R\$ 2,34	R\$ 35,10
122	UN	15	JUNÇÃO Y ESGOTO - 100 MM NBR 5688	CORR PLASTIK	R\$ 9,00	R\$ 135,00
123	UN	6	JUNTA GIBAULT FF. DN 110MM	FUNCY	R\$ 87,50	R\$ 525,00
124	UN	6	JUNTA GIBAULT FF. DN 150MM	FUNCY	R\$ 149,00	R\$ 894,00
125	UN	6	JUNTA GIBAULT FF. DN 200MM	FUNCY	R\$ 205,00	R\$ 1.230,00
126	UN	6	JUNTA GIBAULT FF. DN 250MM	FUNCY	R\$ 266,00	R\$ 1.596,00
127	UN	6	JUNTA GIBAULT FF. DN 60MM	FUNCY	R\$ 59,00	R\$ 354,00
128	UN	6	JUNTA GIBAULT FF. DN 75MM	FUNCY	R\$ 63,00	R\$ 378,00
138	UN	6	LUVA DE CORRER 200MM DEFOFO PVC	UNITUBOS	R\$ 99,00	R\$ 594,00
154	UN	40	LUVA DE CORRER DN 40MM - DE 50MM C/ ANEL NBR 5647	AMANCO	R\$ 5,99	R\$ 239,60
161	UN	20	LUVA ROSCA PVC 1" NBR 5648	AMANCO	R\$ 1,85	R\$ 37,00
162	UN	100	LUVA ROSCA PVC 1/2" NBR 5648	AMANCO	R\$ 0,52	R\$ 52,00
164	UN	50	LUVA ROSCA PVC 3/4 NBR 5648	AMANCO	R\$ 0,64	R\$ 32,00
166	UN	250	LUVA SOLDAVEL 20 MM NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 0,24	R\$ 60,00
167	UN	100	LUVA SOLDAVEL 25 MM - NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 0,27	R\$ 27,00
168	UN	50	LUVA SOLDAVEL 32 MM NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 0,77	R\$ 38,50
169	UN	50	LUVA SOLDAVEL 50 MM - NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 1,65	R\$ 82,50
170	UN	50	LUVA SOLDAVEL 60 MM NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 4,70	R\$ 235,00
171	UN	10	LUVA SOLDAVEL 75 MM	CORR PLASTIK	R\$ 5,99	R\$ 59,90
174	UN	50	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA LR 20 MM X 1/2" NBR 5648 BUCHA LATÃO	CORR PLASTIK	R\$ 1,84	R\$ 92,00
177	UN	6	LUVA TRIPARTIDA 100 MM DE FOFO	FUNCY	R\$ 256,00	R\$ 1.536,00
178	UN	6	LUVA TRIPARTIDA 125 MM DE FOFO	FUNCY	R\$ 260,00	R\$ 1.560,00
179	UN	6	LUVA TRIPARTIDA 150 MM DE FOFO	FUNCY	R\$ 330,00	R\$ 1.980,00
180	UN	4	LUVA TRIPARTIDA 200MM DE FOFO	FUNCY	R\$ 540,00	R\$ 2.160,00
181	UN	3	LUVA TRIPARTIDA 250MM DE FOFO	FUNCY	R\$ 879,00	R\$ 2.637,00
204	UN	10	REDUÇÃO PVC JE PB 75MM X 60MM NBR 5647	AMANCO	R\$ 13,00	R\$ 130,00
211	UN	20	REGISTRO DE 1 1/2 ESFERA DE METAL	MIPEL	R\$ 57,95	R\$ 1.159,00
233	UN	30	TE 3/4" ROSCAVEL	AMANCO	R\$ 1,10	R\$ 33,00
237	UN	60	TE DE SOLDA 32 MM	CORR PLASTIK	R\$ 1,20	R\$ 72,00
238	UN	29	TE ESGOTO 100MM X 100MM NBR 5688	CORR PLASTIK	R\$ 6,10	R\$ 176,90
239	UN	32	TE ESGOTO 100MM X 50MM NBR 5688	CORR PLASTIK	R\$ 5,70	R\$ 182,40
240	UN	19	TE ESGOTO 150MM X 100MM NBR 5688	CORR PLASTIK	R\$ 22,49	R\$ 427,31
242	UN	20	TE ESGOTO 40MM X 40MM NBR 5688	CORR PLASTIK	R\$ 1,24	R\$ 24,80
243	UN	20	TE ESGOTO 50MM X 50MM NBR 5688	CORR PLASTIK	R\$ 2,20	R\$ 44,00
246	UN	15	TE SOLDAVEL 50MM X 25MM	CORR PLASTIK	R\$ 3,50	R\$ 52,50
247	UN	50	TE SOLDAVEL DE 20 MM X 1/2" C/ BUCHA DE LATÃO - NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 3,14	R\$ 157,00
248	UN	80	TE SOLDAVEL DE 25 MM X 1/2" C/ BUCHA DE LATÃO - NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 3,39	R\$ 271,20
262	UN	150	TUBO DE ESGOTO OCRE LISO 200MM - JUNTA ELASTICA - NBR 7362 - 6M	CORR PLASTIK	R\$ 240,00	R\$ 36.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

263	UN	5	TUBO DE PVC 1" ROSCA 6 MT NBR 5648	AMANCO	R\$ 42,00	R\$ 210,00
265	UN	80	TUBO DE PVC 20 MM SOLDÁVEL 6 M NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 9,60	R\$ 768,00
267	UN	6	TUBO DE PVC 3/4" ROSCA 6 MT NBR 5648	AMANCO	R\$ 27,00	R\$ 162,00
269	UN	39	TUBO DE PVC 50 MM SOLDÁVEL 6 M NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 48,00	R\$ 1.872,00
273	UN	15	TUBO DE PVC PBA DN 65MM - DE 75MM C/ ANEL NBR 5647	LIDER	R\$ 99,90	R\$ 1.498,50
277	UN	19	TUBO ESGOTO 40 MM NBR 5688	CORR PLASTIK	R\$ 16,90	R\$ 321,10
286	UN	40	UNIAO 20 MM SOLDA NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 2,50	R\$ 100,00
287	UN	20	UNIAO 25 MM SOLDA NBR 5648	CORR PLASTIK	R\$ 3,20	R\$ 64,00
292	UN	50	UNIÃO PVC 1 1/2" ROSCA NBR 5648	AMANCO	R\$ 14,19	R\$ 709,50
294	UN	130	UNIÃO PVC 1/2" ROSCA NBR 5648	AMANCO	R\$ 2,79	R\$ 362,70
296	UN	70	UNIÃO PVC 3/4 ROSCA NBR 5648	AMANCO	R\$ 3,44	R\$ 240,80

Total: 72.465,17 (Setenta e Dois Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Dezessete Centavos)

DOS SERVIÇOS, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:-

3.1 – O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, sem exigência de quantidades mínimas por pedido.

3.2 – O material deverá ser disponibilizado para retirada no balcão da empresa (se possuir estabelecimento no município).

CLÁUSULA QUARTA:- Os quantitativos estabelecidos no anexo I do Edital são estimativos de consumo e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “in totum”.

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de execução deste contrato administrativo será até 31 de Dezembro de 2018, a contar da assinatura deste termo, podendo ser assinado outro contrato dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento)

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80
Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165
CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

CNPJ: 14.794.823/0001-40
Endereço: Rua Manoel Carneiro, nº 534,
Bairro N. Senhora de Fátima

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.260.601/0001-85
Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304
CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:-As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do exercício corrente:

- 25 – 02.01.00.04.122.0004.2004.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 37 – 02.02.00.04.124.0006.2009.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 46 – 02.02.00.04.122.0002.2003.3.3.90.30.00/ Material de Consumo
- 58 – 02.03.00.04.123.0007.2011.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 78 – 02.03.00.04.129.0007.2013.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 101 – 02.04.01.04.122.0007.2015.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 117 – 02.04.03.08.243.0015.2030.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 124 – 02.04.03.08.244.0012.2021.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 132 – 02.04.03.08.243.0046.2089.3.3.90.30.00/ Material de Consumo
- 135 – 02.04.03.08.244.0045.2094.3.3.90.32.00/ Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita
- 142 – 02.04.03.08.244.0013.2026.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 163 – 02.05.01.17.511.0034.2043.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 165 – 02.05.01.17.511.0034.2044.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 176 – 02.05.01.17.512.0034.2042.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 171 – 02.05.01.17.512.0034.2041.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 203 – 02.05.02.18.542.0016.2037.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 209 – 02.06.00.27.812.0018.2047.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 214 – 02.06.00.27.812.0019.1012.4.4.90.51.00/Obras e Instalações
- 221 – 02.06.00.27.812.0019.2048.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 237 – 02.07.01.04.122.0007.2051.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 269 – 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 302 – 02.07.01.10.302.0023.2058.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 325 – 02.07.01.10.302.0023.2060.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 334 – 02.07.01.10.302.0023.2061.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 344 – 02.07.01.10.302.0023.2062.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 377 – 02.07.01.10.304.0022.2056.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 389 – 02.07.01.10.305.0022.2057.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 371 – 02.10.00.15.451.0036.1031.4.4.90.51.00/Obras e Instalações
- 403 – 02.08.00.04.122.0007.2073.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 447 – 02.09.03.12.122.0007.2079.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 462 – 02.09.03.12.361.0028.2085.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 493 – 02.09.03.12.365.0029.2028.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 502 – 02.09.03.12.365.0029.2089.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 537 – 02.10.00.15.452.0036.2099.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 543 – 02.10.00.20.605.0037.2103.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 561 – 02.10.00.26.782.0038.2104.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 553 – 02.10.00.26.782.0036.2102.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 586 – 02.11.01.23.695.0041.2112.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 592 – 02.11.02.13.391.0039.2108.3.3.90.30.00/Material de Consumo

DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA:- A CONTRATADA se obriga a efetuar o fornecimento objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA:- Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á a CONTRATADA a:

10.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

10.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

10.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

10.4 - Observar os prazos estipulados.

10.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

10.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

10.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

10.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

10.9 - Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;

10.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de transação;

10.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

10.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

10.13 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação de mercadorias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á CONTRATANTE a:

11.1- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento;

11.2- Promover, através de representante, o acompanhamento da execução do contrato, objeto do presente PREGÃO, sob os aspectos, quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

11.3- Autorizar a entrega dos produtos e consequente emissão de nota fiscal, após análise do orçamento apresentado pela contratada, através da Secretaria de Serviços Gerais e Transportes.

11.4 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do material.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Penalidades

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

- multa: 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

15.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
- b) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- c) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45(quarenta e cinco) dias;
- e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60(sessenta) dias;
- f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

15.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

15.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

15.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

15.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.11 - Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 01 de Janeiro de 2018

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Flávia Aparecida Macedo Caetano Roberto
HIDROSANEAMENTO LTDA - EPP

CONTRATANTE
Francisca Aparecida da Costa
SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

CONTRATANTE
Carlos Gonçalves da Fonseca
SECRETÁRIO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____